

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

DISPENSA N.º0008/2018 - PROCESSO N.º 0039/2018  
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 114 /2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Eugênio Voltarel, n.25 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 43.976.166/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dirceu Brás Pano, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO ASSENTAMENTO BELA VISTA DO CHIBARRO - COOBELA, com sede na Avenida n.º 8, casa 07 Agrovila Assentamento Bela Vista, Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.647.796/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, fundamentado nas disposições Lei 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0004/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0004/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

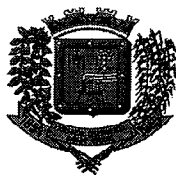
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

receberá o valor total de R\$ 216.742,40 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta).

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL
Acelga Especial	Kilograma	5300	2 Vezes por Semana	R\$ 4,23	R\$ 22.397,80
Alface Crespa ou Lisa	Kilograma	3000	2 Vezes por Semana	R\$ 10,15	R\$ 30.444,00
Almeirão	Kilograma	5300	2 Vezes por Semana	R\$ 10,50	R\$ 55.660,60
Banana Nanica Especial	Kilograma	16000	2 Vezes por Semana	R\$ 4,08	R\$ 65.344,00
Cheiro Verde (Salsinha + Cebolinha) CHEIRO-VERDE (SALSINHA+CEBOLINHA): frescas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e intactas, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	maço	2400	2 Vezes por Semana	R\$ 2,86	R\$ 6.864,00
Couve Manteiga	Kilograma	1000	2 Vezes por Semana	R\$ 9,68	R\$ 9.678,00
Repolho Branco Especial	Kilograma	5300	2 Vezes por Semana	R\$ 2,56	R\$ 13.594,50
Tomate Extra tipo A – Tipo Salada	Kilograma	2600	2 Vezes por Semana	R\$ 4,91	R\$ 12.759,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 216.742,40</b>	



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art.29, §3º).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DATA.....: 24/04/2018  
ORGÃO.....: 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE  
UNIDADE.....: 02.07.10 - MERENDA ESCOLAR  
ELEMENTO.....: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
PROJETO/ATIVIDADE.: 2.029 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
FUNÇÃO.....: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO.....: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
PROGRAMA.....: 0030 - MERENDA ESCOLAR

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;

- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0004/2018, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará por oito meses a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de AMÉRICO BRASILIENSE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

AMÉRICO BRASILIENSE, 11 de setembro de 2018.

Lázaro Marcos de Souza

Lázaro Marcos de Souza  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO ASSENTAMENTO BELA VISTA DO  
CHIBARRO – COOBELA

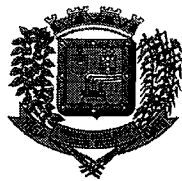
Dirceu Brás Pano

Dirceu Brás Pano  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE  
**CONTRATADO:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO  
ASSENTAMENTO BELA VISTA DO CHIBARRO – COOBELA.  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 114 /2018.  
**OBJETO:** DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 11 de setembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Elizandra Marques de Assumpção

Cargo: Diretora do Depto Municipal de Educação

CPF: 285.915.598-86 RG: 30.331.207-5

Data de Nascimento: 13/10/1978

Endereço residencial completo: Rua José Correa da Silva, 929 - Jardim Água Branca - Araraquara – SP - CEP: 14.807-274

E-mail institucional: [direcao.dmec@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:direcao.dmec@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [direcao.educacao@bol.com.br](mailto:direcao.educacao@bol.com.br)

Telefone(s): (16) 3392-3583 / (16) 99777-5262

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### esponsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense - SP

E-mail institucional: [gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Lázaro Marcos de Souza

Cargo: Presidente Cooperativa

CPF: 027.813.708-35 /RG: 17.571.709-6 SSP-SP

Data de Nascimento: 13/10/63

Endereço residencial completo: Sítio São Lázaro - Av. Sete - Lote 51.

E-mail institucional: [coobela@outlook.com](mailto:coobela@outlook.com)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (16) 99770-5606

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Lázaro Marcos de Souza*

#### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.